



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 53/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná “Café do Paraná”, isenção pelo prazo de 10 (dez) anos dos impostos e taxas municipais.

ART. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 27 de dezembro de 1968

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração